



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 443/2008 – DE 29 DE MAIO DE 2008**

*Estabelece o programa TJ Economia no âmbito do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adequada utilização dos recursos financeiros do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar e racionalizar o uso de água, luz, telefonia, postagens e materiais de expediente pelo Poder Judiciário do Estado;

**RESOLVE:**

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º a utilização de água, luz, telefonia, postagens e materiais de expediente se dará de acordo com as disposições da presente Portaria.

Art. 2º Os recursos elétricos, hidráulicos, telefônicos, postais e os materiais de expediente do Poder Judiciário têm por finalidade atender às necessidades decorrentes do serviço, sendo vedada a utilização para fins particulares ou não autorizados em lei.

Art. 3º. À comissão do TJ Economia, composta por um desembargador nomeado pela Presidência do Tribunal, que será seu Presidente, pelo Juiz Diretor do Foro da Capital, pelos Secretários Geral, de Administração, Judiciário, de Planejamento e Finanças, de Comunicação e de Informática, competirá:

I – Elaborar plano de trabalho visando à racionalização dos gastos com água, luz, telefonia, postagens e materiais de expediente, e estabelecer metas de economia a serem alcançadas;

II – Interagir com as demais instâncias governamentais visando o cumprimento dos princípios descritos no art. 3º da presente Portaria;

III – Emitir recomendações e determinar a tomada providências visando economia dos recursos descritos no caput do art. 1º;

IV – Conscientizar os usuários acerca de necessidade de racionalizar os recursos descritos no inciso anterior, e dirimir dúvidas;

V – Fiscalizar o andamento das despesas de cada unidade organizacional;

REGISTRADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

EM, 30 / 05 / 08

Presidente do T.J. do RN  
3.5.914-71

VI – Encaminhar à Presidência, em caso de detecção de abuso, as informações necessárias visando ao ressarcimento das despesas indevidamente pagas pelo Judiciário e apuração de eventuais faltas disciplinares.

Parágrafo primeiro. A comissão atuará conforme os seguintes princípios, assim entendidos:

I – Racionalidade: utilização dos recursos de maneira adequada e suficiente;

II – Economicidade: busca de meios que diminuam os gastos com os referidos recursos;

III – Eficiência: busca incessante de padrões de qualidade mais apurados;

IV – Fiscalização e controle: utilização de mecanismos de aferição periódica e encaminhamento para ciência do responsável pela Unidade Organizacional nos casos de detecção de consumo injustificado ou excessivo dos recursos descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 4º. Competirá à Direção dos Foros a nomeação de um servidor gestor de cada unidade predial do Poder Judiciário para auxiliar o programa TJ Economia na consecução dos seus fins, dando ciência desta nomeação à referida comissão.

Parágrafo único. Competirá ao servidor gestor a divulgação do programa TJ Economia e dos fins por ele traçados, bem como a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º. Fica criado o Grupo de Trabalho do TJ Economia, órgão operacional, composto pelos gestores de contratos dos recursos descritos no art. 1º e por até mais cinco membros indicados pela comissão do TJ Economia e nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem competirá:

I – a inclusão e a atualização dos dados no sistema;

II – a aferição dos consumos mensais de cada unidade organizacional;

III – dar ciência à unidade organizacional em caso de excesso de consumo, interagindo com os servidores gestores para solução, sem prejuízo do inciso seguinte;

IV – fazer relatório mensal à comissão com as ocorrências em que possa haver excesso ou abuso de consumo.

#### Capítulo II – Dos Recursos Hídricos

Art. 6º. Os recursos hídricos do Poder Judiciário são de exclusivo uso profissional, vedando-se sua utilização para consumo de terceiros ou para fins particulares, exceto nos lavatórios e bebedouros.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos hídricos para lavagem de veículos que não pertençam à frota do Poder Judiciário.

#### Capítulo III - Da Energia Elétrica

Art. 7º. Os recursos elétricos do Poder Judiciário são de exclusiva finalidade profissional, vedando-se sua utilização para consumo de terceiros ou para finalidades particulares, excetuando-se carregamento de aparelhos celulares e *notebooks*.

Art. 8º. O Poder Judiciário só arcará com as despesas de energia elétrica de suas unidades organizacionais, locadas ou próprias.

Parágrafo único. Excetuando-se as áreas comuns, nos prédios utilizados pelo Judiciário Estadual, havendo unidades da Justiça Eleitoral, Ministério Público, Tabelionatos ou outras entidades externas ao Poder Judiciário, os Juízes Diretores de Foro notificarão os responsáveis locais por cada entidade acima para que providenciem junto à concessionária local a instalação de medidores de energia próprios, comunicando esta providência à Comissão do TJ Economia.

#### Capítulo IV - Da Telefonia

Art. 9º. Os recursos telefônicos do Poder Judiciário são de exclusiva finalidade profissional.

Art. 10. O Poder Judiciário só arcará com as despesas de telefonia de suas próprias unidades organizacionais.

Parágrafo primeiro. Nos prédios utilizados pelo Judiciário Estadual, havendo unidades da Justiça Eleitoral, Ministério Público, Tabelionatos ou outras entidades externas ao Poder Judiciário, os Juízes Diretores de Foro notificarão os responsáveis locais por cada entidade acima para que providenciem a instalação de terminais telefônicos próprios, no prazo de 90 dias, comunicando esta providência à Comissão do TJ Economia, havendo a desativação dos respectivos troncos ou terminais ao final do prazo ou após a instalação do terminal próprio de telefonia

Parágrafo segundo. Havendo conveniência para a Administração, poderá ser disponibilizado ramal do sistema integrado de telefonia, para fins de comunicação interna.

Art. 11. É vedada a recepção de ligações telefônicas a cobrar, salvo aquelas expressamente autorizadas pela Comissão, no interesse da Administração.

Parágrafo único. A Comissão do TJ Economia fixará regras limitativas de uso de ligações para telefones móveis e à longa distância.

#### Capítulo V - Das Postagens

Art. 12. Os recursos postais do Poder Judiciário são de exclusiva finalidade profissional, vedando-se sua utilização para consumo de terceiros ou para finalidades particulares.

Art. 13. O Poder Judiciário só arcará com as despesas postais de suas próprias unidades organizacionais.

#### Capítulo VI – Dos Materiais De Expediente

Art. 14. Os materiais de expediente do Poder Judiciário são de exclusiva finalidade profissional, vedando-se sua utilização para consumo de terceiros ou para finalidades particulares.

Art. 15. O Poder Judiciário só arcará com as despesas com materiais de expediente de suas próprias unidades organizacionais.

Art. 16. Sempre que possível, nas impressões de prova de decisões e sentenças serão reutilizados os versos das folhas de papel anteriormente impressas para o mesmo fim.

Art. 17. É vedada a impressão ou a extração de cópias reprográficas

Art. 18. Os dados de consumo de água, luz, telefonia, postagens e materiais de expediente de cada unidade organizacional serão disponibilizados mediante solicitação do responsável pela unidade, a qualquer tempo, e enviados periodicamente por meio do malote digital a cada Secretaria do Tribunal e Direção de Foro, para acompanhamento e tomada de providências visando cumprir os princípios descritos no art. 3º desta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá expedir todas as normas necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 29 de maio de 2008.



*DESEMBARGADOR OSVALDO SOARES DA CRUZ*  
Presidente